



PROCESSO N.º	53.768-3/2023
DATA DO PROTOCOLO	28/3/2024
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
PREFEITO	ALTAMIR KURTEN
ADVOGADO(S)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

65. Considerando a competência prevista nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988)¹; no art. 210, I, da Constituição Estadual²; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)³; nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, e nas Resoluções Normativas n.ºs 10/2008 e 1/2019 – TP/TCE/MT, cumpre a este Tribunal emitir Parecer Prévio acerca das Contas Anuais de Governo dos Municípios, referentes ao exercício de 2023, sendo o julgamento das referidas contas atribuição da respectiva Câmara Municipal.

66. Na apreciação das Contas Anuais de Governo, este Tribunal analisa a atuação do Executivo Municipal no exercício de suas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, consoante disposto no art. 3º, § 1º, incisos I a VII, da Resolução Normativa n.º 01/2019 - TCE/MT:

Art. 3º Em cada exercício financeiro o Tribunal de Contas, em auxílio aos Poderes Legislativos Municipais, emitirá um parecer prévio sobre as contas dos respectivos governantes.

§1º O parecer prévio sobre as Contas Anuais de governo se manifestará sobre as seguintes matérias:

I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

¹ CF/1988: Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

² Constituição do Estado de Mato Grosso: “Art. 210 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado: I - as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, dentro do exercício financeiro seguinte;”

³ LOTCE-MT: “Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete: I. emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais; (...) Art. 26 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.”





- II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;
- III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;
- IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;
- V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;
- VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal; e,
- VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as Contas Anuais de governo dos exercícios anteriores.

1. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

67. Em face do acima exposto, procedo a análise dos resultados das Contas Anuais de Governo, exercício de 2023.

1.1. Irregularidades identificadas pela Secex

68. A Secex, após análise das justificativas apresentadas pelo Sr. Altamir Kurten, Prefeito Municipal, saneou as irregularidades detectadas, havendo conseqüentemente a concordância do Ministério Público de Contas, não tendo, portanto, qualquer análise a ser feita.

2. DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

2.1. Lei Orçamentária Anual – LOA

69. O orçamento geral do município foi criado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) sob n.º 960/2022 e protocolada neste Tribunal em 5/1/2023, sob o n.º 459437/2023., em cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

70. Por sua vez, inicialmente foi estimada a receita e a despesa em **R\$ 79.505.000,00**, (setenta e nove milhões, quinhentos e cinco mil reais), sendo **R\$ 56.432.000,00** (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 23.073.000,00** (vinte e três milhões, setenta e três mil reais) para o Orçamento da Seguridade Social, sem previsão para investimentos.

71. Durante o exercício foram feitas as alterações orçamentárias conforme tabela a





seguir:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 79.505.000,00	R\$ 37.043.881,86	R\$ 968.427,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.588.001,03	R\$ 94.929.308,01	19,40%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	46,59%	1,21%	0,00%	0,00%	28,41%	119,40%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 16.

72. As alterações acima ocorreram da seguinte forma:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 22.588.001,03
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.336.433,06
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 8.087.874,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 38.012.309,04

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

73. Do orçamento inicialmente previsto, além dos créditos adicionais acima apresentados, consta também, a redução orçamentária por anulações, cuja soma totalizou o valor de **R\$ 22.588.001,03**, (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, um real e três centavos), ficando ao final do exercício, a previsão orçamentária no valor de **R\$ 94.929.308,01** (noventa e quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e oito reais e um centavo). Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

74. Portanto, ao final do exercício o orçamento final autorizado é abaixo apresentado:

Descritivo	Valores em R\$
Orçamento inicial	79.505.000,00
Suplementações	38.012.309,04
(-) anulações (deduções)	22.588.001,03
Orçamento final	94.929.308,01

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Das receitas





75. Por sua vez a execução orçamentária constituiu nas seguintes receitas:

Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 87.491.332,69	R\$ 92.522.456,99	105,75%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 12.447.801,45	R\$ 12.986.332,26	104,32%
Receita de Contribuições	R\$ 2.955.940,00	R\$ 2.913.541,53	98,56%
Receita Patrimonial	R\$ 1.170.228,63	R\$ 3.101.210,06	265,00%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 70.628.860,63	R\$ 72.641.561,54	102,85%
Outras Receitas Correntes	R\$ 238.501,98	R\$ 879.811,60	368,89%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.969.042,35	R\$ 4.280.053,26	71,70%
Operações de Crédito	R\$ 1.720.000,00	R\$ 2.179.895,81	126,73%
Alienação de Bens	R\$ 212.042,35	R\$ 248.016,70	116,96%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.037.000,00	R\$ 1.852.140,75	45,87%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 93.460.375,04	R\$ 96.802.510,25	103,57%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 9.687.500,00	-R\$ 9.949.499,61	102,70%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.514.000,00	-R\$ 9.540.843,61	100,28%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 58.716,59	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 173.500,00	-R\$ 349.939,41	201,69%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 83.772.875,04	R\$ 86.853.010,64	103,67%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.068.558,02	R\$ 2.751.775,02	89,67%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 86.841.433,06	R\$ 89.604.785,66	103,18%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 94.

76. Assim sendo, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 96.802.510,25** (noventa e seis milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e dez reais e vinte e cinco centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 9.949.499,61** (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 86.853.010,64** (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, dez reais e sessenta e quatro centavos), exceto a receita intraorçamentária que foi de **R\$ 2.751.775,02** (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos).





3.2. Receita Líquida

77. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 86.853.010,64** (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, dez reais e sessenta e quatro centavos) exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista e atualizada no valor de **R\$ 83.772.875,04** (oitenta e três milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), o que demonstra um excesso de arrecadação correspondente a **3,68%** (três inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) do valor, no montante de **3.080.135,60** (três milhões, oitenta mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 83.772.875,04
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 86.853.010,64
QER	B/A	1,0368

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 27.

78. Quanto ao orçamento final apresentado, constata-se que a realização/execução da receita corrente líquida correspondeu a **103%** (cento e três por cento) do orçamento ajustado.

79. Com relação à receita líquida, exceto intraorçamentária, os dados da série histórica demonstram um acréscimo de receitas no valor de **R\$ 11.520.849,11** (onze milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), uma vez que a arrecadação em 2022 foi de **R\$ 75.332.161,53** (setenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 44.967.514,71	R\$ 63.331.553,02	R\$ 63.764.543,75	R\$ 75.332.161,53	R\$ 86.853.010,64
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.297.539,74	R\$ 1.987.886,39	R\$ 1.953.759,08	R\$ 2.289.722,00	R\$ 2.751.775,02
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				

e: Documento Digital n.º 464536/2024 – fl. 21.

Font

80. Constata-se, portanto, que apesar de não ter havido a execução orçamentária total, após as suplementações e anulações, mesmo assim houve acréscimo de receitas, quando comparadas com as do exercício anterior em **15,29%** (quinze inteiros e vinte e nove centésimos percentuais).

3.3. Receita Tributária Própria





81. As receitas tributárias próprias perfizeram **R\$ 12.577.676,26** (doze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), atingindo o percentual de **13,59%** (treze inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais) da receita total do município, já descontada a contribuição ao Fundeb. Vejamos:

Receita Tributária Própria	R\$ 7.751.422,93	R\$ 8.101.924,50	R\$ 7.225.440,47	R\$ 12.074.649,25	R\$ 12.577.676,26
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	16,93%	14,97%	11,63%	15,13%	13,59%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	14,45%				

Fonte: Documento Digital n.º 471145/2024 – fl. 21

82. Na comparação desse valor com o do exercício anterior, constata-se leve crescimento das receitas tributárias próprias no importe de **R\$ 503.027,01** (quinhentos e três mil, vinte e sete reais e um centavo), já que a arrecadação em 2022 foi de **R\$ 12.074.649,25** (doze milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), o que representa **4,17%** (quatro inteiros e dezessete centésimos percentuais).

83. Por sua vez, a receita própria arrecadada com a prevista, é possível constatar um superavit de **2,47%** (dois inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), porém, ao analisar o percentual que representa a receita própria com o total de receitas realizadas, entre o exercício de 2022 (15,13%) com o de 2023 (13,59%), nota-se leve evolução de valor, porém, proporcionalmente à receita total houve queda de arrecadação. Contudo, é possível orientar o gestor para que faça uma revisão de valores da planta urbana geral, adequando o IPTU a uma realidade de base de cálculo ao valor de mercado ou próximo dele.

84. Entre as receitas que compõem as receitas tributárias, o valor correspondente à dívida ativa foi de **R\$ 552.122,47** (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), o que representou **4,38%** (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) da receita própria arrecadada (**R\$ 12.577.676,26**).

85. Levando em consideração o valor previsto da receita de dívida ativa **R\$ 601.290,00** (seiscentos e um mil, duzentos e noventa reais), o valor arrecadado não superou o valor previsto, resultando em um déficit no percentual de **8,18%** (oito inteiros e dezoito centésimos percentuais), em desacordo com o disposto no art. 11, da Lei Complementar n.º 101/2000, referente à previsão de arrecadação da receita pública. Vejamos:





Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 9.790.816,75	R\$ 10.352.380,48	82,30%
IPTU	R\$ 1.166.850,00	R\$ 1.303.993,88	10,36%
IRRF	R\$ 1.640.000,00	R\$ 1.798.399,04	14,29%
ISSQN	R\$ 3.559.560,00	R\$ 4.827.736,86	38,38%
ITBI	R\$ 3.424.406,75	R\$ 2.422.250,70	19,25%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.114.994,70	R\$ 1.000.843,32	7,95%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 750.000,00	R\$ 486.926,44	3,87%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 17.200,00	R\$ 51.110,26	0,40%
V - Dívida Ativa	R\$ 601.290,00	R\$ 552.122,47	4,39%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 134.293,29	1,06%
TOTAL	R\$ 12.274.301,45	R\$ 12.577.676,26	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Fonte: Documento Digital n.º 464536/2024 – fl. 96.

3.4. Das despesas

86. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 94.929.308,01** (noventa e quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e oito reais e um centavo), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 88.496.231,21** (oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), liquidado **R\$ 86.483.638,06** (oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e seis centavos) e pago **R\$ 85.919.623,81** (oitenta e cinco milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

87. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 39.761.128,23	R\$ 44.493.753,17	R\$ 49.567.646,33	R\$ 62.904.771,21	R\$ 71.392.052,69
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.647.069,31	R\$ 19.569.610,68	R\$ 19.482.024,37	R\$ 23.599.380,54	R\$ 27.773.023,24





Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 37.927,81	R\$ 389.948,52	R\$ 1.186.092,26	R\$ 2.004.825,81	R\$ 2.068.615,81
Outras despesas correntes	R\$ 21.076.131,11	R\$ 24.534.193,97	R\$ 28.899.529,70	R\$ 37.300.564,86	R\$ 41.550.413,64
Despesas de Capital	R\$ 5.128.667,16	R\$ 14.987.180,16	R\$ 12.960.764,80	R\$ 11.799.686,49	R\$ 14.182.107,21
Investimentos	R\$ 5.128.667,16	R\$ 14.987.180,16	R\$ 12.397.749,88	R\$ 10.285.058,23	R\$ 12.719.724,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 563.014,92	R\$ 1.514.628,26	R\$ 1.462.383,21
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 44.889.795,39	R\$ 59.480.933,33	R\$ 62.528.411,13	R\$ 74.704.457,70	R\$ 85.574.159,90
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.539.438,82	R\$ 1.991.011,83	R\$ 1.959.480,56	R\$ 2.312.807,87	R\$ 2.922.071,31
Total das Despesas	R\$ 46.429.234,21	R\$ 61.471.945,16	R\$ 64.487.891,69	R\$ 77.017.265,57	R\$ 88.496.231,21
Variação - %		32,39%	4,90%	19,42%	14,90%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 25 e 26.

3.5. Restos a Pagar

88. Quanto aos restos a pagar não processados inscritos para o exercício seguinte, totalizaram **R\$ 2.068.861,65** (dois milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e na modalidade processados **R\$ 612.748,03** (seiscentos e doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos), totalizando **R\$ 2.681.609,68** (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos) conforme demonstrado abaixo:

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 40.644,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.644,00
2022	R\$ 794.166,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 777.533,13	R\$ 1.008,87	R\$ 15.624,50
2023	R\$ 0,00	R\$ 2.012.593,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.012.593,15
	R\$ 834.810,50	R\$ 2.012.593,15	R\$ 0,00	R\$ 777.533,13	R\$ 1.008,87	R\$ 2.068.861,65
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 214.680,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.680,36	R\$ 0,00
2017	R\$ 11.221,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.221,22	R\$ 0,00
2021	R\$ 10.513,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.513,21
2022	R\$ 1.184.177,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145.957,08	R\$ 0,00	R\$ 38.220,57
2023	R\$ 0,00	R\$ 564.014,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564.014,25
	R\$ 1.420.592,44	R\$ 564.014,25	R\$ 0,00	R\$ 1.145.957,08	R\$ 225.901,58	R\$ 612.748,03
TOTAL	R\$ 2.255.402,94	R\$ 2.576.607,40	R\$ 0,00	R\$ 1.923.490,21	R\$ 226.910,45	R\$ 2.681.609,68

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 114

89. Em face disso, se constata que o saldo de restos a pagar processados e não processados, aumentou em relação ao exercício anterior. Assim, houve um aumento correspondente a **18,90%** (dezoito inteiros e noventa centésimos percentuais) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.





3.6. Resumo das Receitas (X) Despesas

90. Na execução orçamentária, comparando a receita arrecadada ajustada de **R\$ 83.342.864,22** (oitenta e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) mais os créditos adicionais de **R\$ 7.837.118,92** (sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos), com a despesa realizada ajustada de **R\$ 84.699.798,02** (oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e dois centavos), o município apresentou superávit de **R\$ 6.480.185,12** (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos).

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 84.699.798,02
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 83.342.864,22
C	DESPEZA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 7.837.118,92
QREO	(A+C)/B	1,0765

Fonte: Documento Digital n.º 464536/2024. Fls. 31/32

91. Quanto ao quociente de execução orçamentária, é possível concluir que houve execução de despesas acima das receitas, porém não comprometeu o índice de liquidez geral em face do superávit financeiro do exercício anterior, cuja suplementação foi no valor de **R\$ 8.087.874,95** (oito milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme se extrai do relatório de contas de governo, do quadro “créditos adicionais por fonte de financiamento”.

4. DÍVIDA CONSOLIDADA

92. O município apresentou aumento do saldo da dívida flutuante de **R\$ 426.206,74** (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente a **18,90%** (dezoito inteiros e noventa centésimos percentuais), visto que o saldo referente aos Restos a Pagar inscritos para o exercício seguinte foi de **R\$ 2.681.609,68** (dois milhões e seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos), enquanto o saldo do exercício de 2022 era de **R\$ 2.255.402,94** (dois milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

5. Capacidade Financeira (X) Dívidas

93. Por sua vez, demonstrou capacidade financeira suficiente para saldar os





compromissos de curto prazo, visto que possui R\$ 9.770.175,52 (nove milhões, setecentos e setenta mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) de disponibilidade financeira bruta (excetuada a disponibilidade da previdência própria), para saldar dívidas de curto prazo registradas no Passivo Circulante, conforme se vê a seguir:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.770.175,52
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.109.730,70
QSF	A/B	3,1418

Fonte: Documento Digital n.º 464536/2024. Fls. 34

6. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

94. Quanto ao Quociente de Disponibilidade Financeira – QDF – o resultado é satisfatório, pois conta com **R\$ 3,14** (três reais e quatorze centavos) para cada **R\$ 1,00** (um real) de dívida, incluindo o saldo de Restos a Pagar não Processados.

95. Quanto à manutenção no balanço patrimonial do saldo de restos a pagar não processados é possível ser efetuado o estorno e retornar os empenhos no exercício seguinte, em face de que há superávit financeiro, não comprometendo o orçamento posterior, nos termos do parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 4.320/1964.

7. Investimentos

96. Analisando o valor dos investimentos e comparando-o com o total das despesas executadas fica demonstrado que o município teve um desempenho razoável, pois investiu **14,86%** (quatorze inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) das despesas do exercício. Por sua vez também, consta bom saldo de superavit financeiro para o exercício de 2024.

PERCENTUAL DE INVESTIMENTOS	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS (EXCETO INTRAORÇAMENTARIA)	R\$ 85.574.159,90
INVESTIMENTOS	R\$ 12.719.724,00
% INVESTIMENTOS SOBRE AS DESPESAS	14,86%

Fonte: Documento Digital n.º 464536/2024. Fls. 97.

8. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IGFM) TCE/MT

97. Quanto ao IGFM Geral, a Secex informou a impossibilidade de se obter esse





indicador no exercício de 2022:

(...) os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais. Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.”

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	1,00	0,31	1,00	0,63	0,92	0,40	0,72	11
2019	0,76	0,80	1,00	0,64	0,91	0,40	0,77	13
2020	0,69	0,22	1,00	1,00	0,17	0,31	0,63	62
2021	0,56	0,52	1,00	1,00	0,00	0,28	0,64	80
2022	0,99	0,78	1,00	1,00	0,00	0,24	0,78	37

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 9.

98. Porém, analisando o exercício de 2021, o município ocupava a 80ª (octogésima) posição no *ranking* estadual, resultando uma ascensão para 37ª (trigésima sétima) posição em 2022, sendo considerada uma boa classificação para os resultados de execução orçamentária, financeira, receita própria e investimentos, gastos com pessoal, saúde e educação, naquele período.

9. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o FUNDEB

99. O Município de Cláudia aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 18.307.542,65** (dezoito milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a **30,40%** (trinta inteiros e quarenta centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 60.216.363,01** (sessenta milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo). Portanto, o município superou o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

100. Nessa senda, comparando o exercício de 2023 com o anterior, verifico que houve aumento do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, que correspondeu a **27,74%** (vinte e sete inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) em 2022.





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	27,75%	28,04%	28,37%	27,74%	30,40%

Fonte: Doc. Digital n.º 464536/2024 – fl. 38.

101. Na remuneração dos profissionais do Magistério - Fundeb, o município arrecadou o valor de **R\$ 9.286.971,32** (nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 51.145,24** (cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), totalizando o montante de **R\$ 9.338.116,56** (nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

102. Por sua vez, foi destinado o valor de **R\$ 8.504.820,16** (oito milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **91,07%** (noventa e um inteiros e sete centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

103. Desse modo, o município aplicou o valor superior ao limite mínimo de **70%** (setenta por cento) conforme estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020⁴) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020⁵.

104. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

105. Da análise comparativa com o exercício anterior, constato que o município aumentou percentualmente a aplicação dos recursos do Fundeb, uma vez que o percentual aplicado em 2022 foi de **86,79%** (oitenta e seis inteiros e setenta e nove centésimos percentuais).

⁴ Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: [\(Incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 2020\) Regulamento](#). (...) XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; [\(Incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 2020\)](#).

⁵ Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (...).





HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	73,83%	77,72%	87,09%	86,79%	91,07%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Fonte: Doc. Digital n.º 464536/2024 – fl. 42.

9.2. Saúde

106. Nas ações e serviços públicos de saúde, o município aplicou **R\$ 8.958.947,66** (oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a **15,25%** quinze inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 58.751.746,98** (cinquenta e oito milhões e setecentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

107. Portanto, aplicou acima do limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

108. Da análise comparativa com o exercício anterior, o município diminuiu o percentual do valor aplicado às ações e serviços públicos de saúde, uma vez que, no exercício de 2022, aplicou **16,87%** (dezesseis inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) da receita base.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	18,49%	19,29%	17,92%	16,87%

Fonte: Doc. Digital n.º 464536/2024 – fl. 42.

10. Repasses ao Poder Legislativo

109. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 2.673.000,00** (dois milhões e seiscentos e setenta e três mil reais), valor correspondente a **5,00%** (cinco inteiros percentuais) da receita base de **R\$ 53.361.141,35** (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988.





Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 2.673.000,00	R\$ 53.361.141,35	5,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.017.816,96	R\$ 53.361.141,35	3,78%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.095.908,04	R\$ 2.673.000,00	40,99%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.095.908,04	R\$ 77.959.170,96	1,40%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 158. Fonte: Doc. Digital n.º 464536/2024 – fl. 53.

110. Quanto aos repasses ao Poder Legislativo consta no relatório técnico que ocorreram dentro dos limites e até o dia 20 de cada mês, cumprindo, portanto, o disposto no art. 29-A, I e § 2º, II, da CF/1988.

11. Dos Limites Legais

11.1. Gastos com Pessoal

11.1.1. Despesa com pessoal do Poder Executivo

111. Na despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, o município aplicou **R\$ 31.447.573,49** (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a **40,33%** (quarenta inteiros e trinta e três centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 77.959.170,96** (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta reais e noventa e seis centavos). Assim, foi assegurado o cumprimento do limite inferior ao máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei, e o limite prudencial de **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos percentuais) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

11.1.2. Despesa com Pessoal do Poder Legislativo

112. Em relação à despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, foi aplicado o valor de **R\$ 1.095.908,04** (um milhão, noventa e cinco mil, novecentos e oito reais e quatro centavos), valor correspondente a **1,40%** (um inteiro e quarenta centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF, como também, está abaixo do limite prudencial de **5,70%** (cinco inteiros e setenta centésimos percentuais) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.





11.1.3. Despesa Total com Pessoal

113. As despesas com pessoal do município somaram **R\$ 32.543.481,53** (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), montante correspondente a **41,74%** (quarenta e um inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF como também, está abaixo do limite prudencial de **57,00 %** (cinquenta e sete por cento) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

114. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, abaixo do valor máximo permitido, mantiveram-se conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,20%	53,57%	47,97%	42,74%	40,33%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,20%	2,04%	1,72%	1,55%	1,40%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	49,40%	55,61%	49,69%	44,29%	41,74%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

11.2. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

115. O quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados.

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	30,40%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	91,07%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que	15,25%





	(ADCT)	tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	41,74%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	40,33%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	1,40%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,00%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

116. Portanto, os índices constitucionais e legais foram devidamente cumpridos, não havendo qualquer observação a ser feita.

12. DÍVIDA PÚBLICA

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 7,89% (sete inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita corrente líquida.

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 78.662.766,96
A	DCL	R\$ 6.206.549,73
QLE	$\text{if}(A \leq 0,0, A/B)$	0,0789

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 471145/2024, p. 35.

117. Portanto, o município apresenta uma excelente situação fiscal, ao analisarmos a relação "dívida (x) capacidade de pagamento/receitas.

13. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

118. Do relatório da Secex, extrai-se as seguintes informações: "O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do ente público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

119. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.





120. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

121. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

13.1. Regime Previdenciário

122. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

123. A Secex ainda destacou que, no parecer conclusivo emitido pelo Controle Interno do Município (Apêndice D), o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023.

124. Contudo, em consulta realizada em 15/4/2024, a Secex verificou que a Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice D) enviada ao sistema Aplic acerca das contribuições previdenciárias do Poder Executivo e Legislativo (exercício 2023), consta pagamento inferior referente ao mês de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 124.533,51** (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), contribuições do segurado, e **R\$ 176.127,40** (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos) contribuições patronais, porém não se configuraram irregularidades, conforme demonstrado a seguir:





Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 93.823,75	R\$ 93.823,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 125.417,43	R\$ 125.417,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 123.084,83	R\$ 123.084,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 124.461,78	R\$ 124.461,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 125.953,81	R\$ 125.953,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 122.783,75	R\$ 122.783,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 124.134,88	R\$ 124.134,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 123.416,85	R\$ 123.416,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 126.526,77	R\$ 126.526,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 122.942,55	R\$ 122.942,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 121.983,84	R\$ 121.983,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 271.180,15	R\$ 146.646,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 124.533,51
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.605.710,39	R\$ 1.481.176,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 124.533,51

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 464536/2024, p. 49.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 103.359,98	R\$ 103.359,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 145.325,04	R\$ 145.325,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 143.477,90	R\$ 143.477,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 144.339,43	R\$ 144.339,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 146.551,26	R\$ 146.551,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 140.653,29	R\$ 140.653,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 142.564,33	R\$ 142.564,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 141.548,63	R\$ 141.548,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 145.947,01	R\$ 145.947,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 140.877,83	R\$ 140.877,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 139.521,88	R\$ 139.521,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 318.571,11	R\$ 142.443,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 176.127,40
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.852.737,69	R\$ 1.676.610,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 176.127,40

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 464536/2024, p. 50.

125. No tocante à contribuição previdenciária suplementar, não consta no Relatório Técnico Preliminar que há contribuições suplementares. Assim sendo é possível concluir que as obrigações previdenciárias estão sendo cumpridas de acordo com a legislação pertinente.

126. Por sua vez, os valores que ficaram sem recolhimento e apontados nas planilhas acima, são correspondentes ao mês de referência de dezembro/2023, cujo recolhimento ocorre sempre no mês seguinte, não havendo qualquer reparação a ser feita.





Assim como não há parcelamentos de dívidas previdenciárias em andamento, o que resulta na emissão de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, na situação de “negativo”, ou seja: não há dívida previdenciária declarada e sem recolhimento.

14. DA ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS DE GOVERNO

127. Do conjunto de aspectos examinados, ressalto que:

- a) o Gestor foi diligente ao aplicar os recursos na área da saúde e educação, obedecendo o percentual mínimo constitucional.
- b) as despesas com pessoal foram realizadas em consonância com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000;
- c) os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em consonância com o disposto no art. 29-A, § 2º, II, da CF/1988;
- e) as despesas com pessoal do Poder Executivo estão abaixo do limite de alerta (51,30%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assegurado, apenas, o cumprimento do limite inferior ao máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

128. No ensejo, destaco que o Município de Cláudia apresentou uma execução orçamentária superavitária, comparando à receita arrecadada ajustada (**R\$ 83.342.864,22**) com a despesa realizada ajustada (**R\$ 84.699.798,02**), somada aos créditos adicionais (**R\$ 7.837.118,92**), totalizou **R\$ 6.480.185,12** (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos), tendo um bom desempenho nas despesas com investimentos comparado ao total empenhado, alcançando o percentual investido de **14,86%** (quatorze inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais), além de ter encerrado o exercício de 2023 com a disponibilidade financeira bruta (excetuada a disponibilidade da previdência própria) de **R\$ 6.660.444,82** (seis milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) e com índice de liquidez bruto de **R\$ 3,52** (três reais e cinquenta e dois centavos) para cada real de dívida, incluído o valor de restos a pagar não processados. Portanto, apresenta um quadro de situação fiscal positivo.

129. Feitas essas considerações e tendo em vista o conjunto dos elementos presentes nas contas, profiro o meu voto.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

130. Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.752/2024, da lavra do





Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho; e tendo em vista o que dispõe o art. 31 da CF/1988, o art. 210 da Constituição Estadual, I; o art. 1º e o art. 26, todos da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 172 do Regimento Interno do Tribunal de Contas RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, **VOTO** pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Altamir Kurten, Prefeito Municipal.

131. Voto, ainda, pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que, no julgamento das presentes contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

a) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

b) adote providências para que as exigências da lei nº 14.164/2021, sejam integralmente cumpridas, em especial a inserção de conteúdos acerca da violência contra a criança, o adolescente e a mulher bem como a instituição/realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”;

c) proceda com o registro dos valores executados pelo consórcio de saúde por grupo de natureza da despesa, função e subfunção, bem como as informações sobre os restos a pagar e a disponibilidade de caixa vinculada às ações e serviços públicos de saúde.

132. Ressalto que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2023, conforme o art. 172 do RI-TCE/MT.

133. Por fim, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno a Minuta de parecer Prévio anexa para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

134. É como voto.

Cuiabá, 1 de agosto de 2024.





(assinado digitalmente)⁶

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

